

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	7
CAPÍTULO III – DOS PODERES	11
SEÇÃO III.I – DA ASSEMBLEIA GERAL	11
SUBSEÇÃO III.I.1 – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	13
SUBSEÇÃO III.I.2 – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DO COMITÊ EXECUTIVO	16
SUBSEÇÃO III.I.3 – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	22
SEÇÃO III.II – DO COMITÊ EXECUTIVO	23
SEÇÃO III.III – DO CONSELHO FISCAL	29
SEÇÃO III.IV – DA JUSTIÇA DESPORTIVA	31
SUBSEÇÃO III.IV.1 – DA COMISSÃO DISCIPLINAR	31
SUBSEÇÃO III.IV.2 – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA	32
SEÇÃO III.V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	33
SUBSEÇÃO III.V.1 – DA COMISSÃO DE ATLETAS	38
SUBSEÇÃO III.V.2 – DA COMISSÃO DE TÉCNICOS	40
SUBSEÇÃO III.V.3 – DA COMISSÃO DE ÁRBITROS	42
SUBSEÇÃO III.V.4 – DA COMISSÃO DE CLUBES	43
SEÇÃO III.VI – DO CONSELHO DE ÉTICA	44
CAPÍTULO IV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	48
CAPÍTULO V – DA FILIAÇÃO	51
CAPÍTULO VI – DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES	53
CAPÍTULO VII – DAS PESSOAS VINCULADAS - DIREITOS E DEVERES	58
CAPÍTULO VIII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	59
CAPÍTULO IX – DO INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO	60
CAPÍTULO X – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES	61
CAPÍTULO XI – DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	62
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	63

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ("CBTM") é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 30 dias de maio de 1979, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, CEP 22281-050, sendo ilimitado o tempo de sua duração .

Art. 2º A CBTM, reconhecida como autoridade máxima da modalidade do Tênis de Mesa no Brasil, é filiada à Federação Internacional de Tênis de Mesa ("ITTF"), à Confederação Pan-americana de Tênis de Mesa, ("ITTF Américas"), à Confederação Sul-Americana de Tênis de Mesa, ("CONSUTEME"), ao Comitê Olímpico do Brasil ("COB") e ao Comitê Paralímpico Brasileiro("CPB"),

§ 1º A CBTM será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A CBTM, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º A CBTM, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º A CBTM, nos termos do Art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e do artigo 26 §2º da Lei 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) , reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 3º A CBTM é entidade nacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades a ela, direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre elas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, ressaltando-se que a CBTM não responde pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

§ 1º - As Entidades de Prática Desportiva, assim entendidos os clubes e outras organizações como escolas, associações e similares, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação e seus respectivos atletas, estão subordinados indiretamente à CBTM e serão filiadas a uma das Federações Estaduais de Tênis de Mesa,

estando sujeitas às mesmas leis, atos e estatutos que regem estas entidades estaduais diretamente filiadas à CBTM.

§ 2º - A CBTM não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas diretas ou indiretas, quando conflitantes com as suas normas.

4º A CBTM, tem por fim:

(I) Organização e Regulamentação da Modalidade:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Tênis de Mesa em todos os níveis e manifestações sociais, incluindo a prática do tênis de mesa em realidade virtual e PING PONG em suas principais categorias (lixo/sandpaper bats, hard bats, madeira e choice), representar o tênis de mesa brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral, respeitando a autonomia das entidades filiadas;
- b) Estabelecer e revisar periodicamente os normativos técnicos e administrativos que regem a prática do Tênis de Mesa em âmbito nacional, prezando pela participação das comissões representativas, assegurando transparência e ampla divulgação;
- c) Praticar, no exercício da direção nacional do Tênis de Mesa, todos os atos necessários à realização de seus fins estatutários, respeitadas as competências de cada poder instituído pela entidade.

(II) Representação Institucional

- a) Representar o Tênis de Mesa brasileiro junto aos poderes públicos, em âmbito nacional e internacional, como entidade nacional de administração da modalidade, promovendo o alinhamento com as políticas públicas esportivas e os princípios do Sistema Nacional do Esporte;
- b) Representar o Tênis de Mesa brasileiro perante entidades internacionais como, ITTF, ITTF Americas, CONSTEME, bem como, outras entidades internacionais vinculadas a ITTF, ou que venham a substituí-las na representação internacional da modalidade, com poderes para celebrar acordos e convênios e orientar, as atividades internacionais das suas filiadas, para eventos amistosos ou oficiais, observadas as competências do COB e CPB;
- c) Atuar junto ao COB e CPB para fomentar o desenvolvimento do Tênis de Mesa, e outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto na legislação esportiva vigente;
- d) Respeitar e estimular o cumprimento por suas Entidades Filiadas das normas e regulamentos internacionais e olímpicos e demais atos normativos editados por poderes e órgãos de hierarquia superiores aplicáveis ao Desporto;
- e) Promover o fortalecimento das relações institucionais entre as Entidades Filiadas,

incentivando o intercâmbio técnico e cultural.

(III) Gestão de Competições e Eventos

- a) Promover ou permitir a realização de competições estaduais, interestaduais, nacionais e de competições internacionais no território brasileiro respeitadas as normativas específicas sobre as competições;
- b) Definir ou autorizar e dar publicidade aos calendários anuais de eventos nacionais e internacionais oficiais das manifestações da modalidade de Tênis de Mesa;
- c) Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige pensando sempre em ações sustentáveis, ligadas à proteção do meio ambiente;
- d) Decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

(IV) Desenvolvimento da Modalidade

- a) Promover ou permitir a realização de ações educativas de propagação da modalidade, de cunho prático ou teórico, respeitada normativa específica sobre o tema;
- e) promover e fomentar a prática do tênis de mesa de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, Forças Armadas e Auxiliares e portadores de deficiências, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
- f) aprovar as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão destas, a promover cursos, simpósios, estágios ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de tênis de mesa, no território nacional;
- g) promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do tênis de mesa, , de acordo com o planejamento anual;
- h) Dar parecer qualitativo de práticas e equipamentos próprios à prática do Tênis de Mesa, respeitadas as normativas das organizações nacionais e internacionais de que é filiada.

(V) Governança e Conformidade

- a) Informar através de Notas Oficiais às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como, aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- b) Fiscalizar e aplicar penalidades, no limite das atribuições de cada colegiado previsto neste Estatuto, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares, regulamentos internos e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal;
- c) Promover o funcionamento de cursos de formação e gestão para as federações, através de seus presidentes e funcionários, além de treinamentos estruturados, de

- acordo com o planejamento anual;
- d) Regulamentar as inscrições dos praticantes do tênis de mesa na CBTM e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
 - e) Regulamentar as disposições legais a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
 - f) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de tênis de mesa que promoverem ou participarem, bem como, publicar seus regulamentos e regimentos internos específicos;

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBTM, notadamente as Notas Oficiais.

§ 2º A execução de todas as atividades da CBTM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, accountability, transparéncia financeira e administrativa, eficiência e gestão democrática, devendo ainda, serem observadas as disposições previstas na Lei nº 9.532/97 e suas alterações.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBTM deverão ser publicados na íntegra na página oficial da CBTM na internet – www.cbtm.org.br – assim como, a manutenção de canal online de contato direto com os filiados.

§ 4º Para fins de interpretação deste artigo, considerar-se-á competição interestadual aquela realizada entre 2 (duas) Federações com o objetivo de realizar intercâmbio e nivelamento técnico para o tênis de mesa e alcançar melhoria técnica entre essas entidades filiadas, conforme plano a ser apresentado à CBTM.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CBTM é constituída por 5 (cinco) segmentos, quais sejam, as entidades regionais de administração, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, doravante denominadas Federações Estaduais, , pelas entidade de prática (clubes), pelos atletas, técnicos e árbitros vinculados, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto, sem prejuízo da filiação de outras organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, incluindo as ligas esportivas,.

§1º A CBTM segue princípios básicos de gestão democrática no sentido de buscar a descentralização no processo decisório, a participação das principais partes interessadas impactados sobre as ações e tomadas de decisão da entidade e a transparência para expor, de modo simples e inteligível as principais informações atinentes à sua gestão.

§2º Todas as resoluções da CBTM serão comunicadas às suas filiadas por meio de notas oficiais, que serão exibidas na página oficial da CBTM na Internet (www.cbtm.org.br), em coluna específica, com o nome NOTAS OFICIAIS. Para todos os efeitos legais, os prazos das ações passarão a vigorar após a efetiva inserção das notas na página da Internet da CBTM, que deverão, obrigatoriamente, fazer constar a data e hora desta inserção.

Art. 6º Os filiados à CBTM terão direito a um único voto nas Assembleias, não podendo uma mesma pessoa física representar mais de um dos 5 (cinco) segmentos listados no artigo 5º deste Estatuto, atendidas todas as exigências deste Estatuto, e só poderão postular na Justiça Comum após esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva, no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais, este Estatuto e a legislação esportiva nacional.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBTM poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e Conselho de Ética, as seguintes penalidades, em caso de infração deste Estatuto, de Regulamentos ou da legislação nacional em vigor, respeitadas as competências dos colegiados previstos neste Estatuto

§1º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Pelo Comitê Executivo:
 - a) Advertência;
 - b) Censura Escrita.

- II- Pela Assembleia:
 - a) Suspensão por prazo;

b) Desfiliação ou desvinculação.

III) Pelo Superior Tribunal de Justiça e Conselho de Ética, conforme os seus regimentos internos e legislação aplicável:

a) Multa

§ 2º As sanções previstas no inciso II deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º As penalidades previstas no §1º, inciso II, serão impostas com no mínimo 2/3 dos membros votantes da Assembleia.

§4º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBTM só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§5º O Conselho de Ética e o STJD têm competência concorrente para aplicação de quaisquer das penas descritas no artigo 7º, exceto os expostos na alínea "a" e "b", inciso II, §1º, competência exclusiva da Assembleia Geral..

§ 6º Aos funcionários e parceiros contratados, direta ou indiretamente, serão ministradas palestras e treinamentos das melhores práticas anticorrupção, de forma que a CBTM, por meio do seu Conselho de Ética, com homologação do STJD, atuará com a finalidade de coibir práticas desta natureza, utilizando-se das penalidades que reza a legislação em vigor, sendo pautados sempre pelo conteúdo do Código de Conduta Ética da entidade.

§7º Para a aplicação das penas previstas neste Estatuto, em códigos especiais e na legislação desportiva vigente, se faz necessária a prévia notificação do infrator, para que este possa apresentar defesa escrita no prazo previsto no regimento interno do órgão julgador competente em cada caso.

§8º O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder o prazo previsto no regimento interno do órgão julgador competente.

§9º Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao STJD, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do infrator.

§10 Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Art. 8º Em caso de vacância dos poderes, de qualquer das filiadas, sem o seu respectivo

preenchimento nos prazos estatutários, a Assembleia da CBTM poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 9º Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a Assembleia da CBTM nos termos do inciso II do artigo 7º, decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, do CPB e da ITTF, bem como, as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 10 As obrigações contraídas pela CBTM não se estendem às suas filiadas, assim como, as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a CBTM, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBTM, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 11 As Federações Estaduais filiadas à CBTM e as ligas e associações desportivas a elas filiadas devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

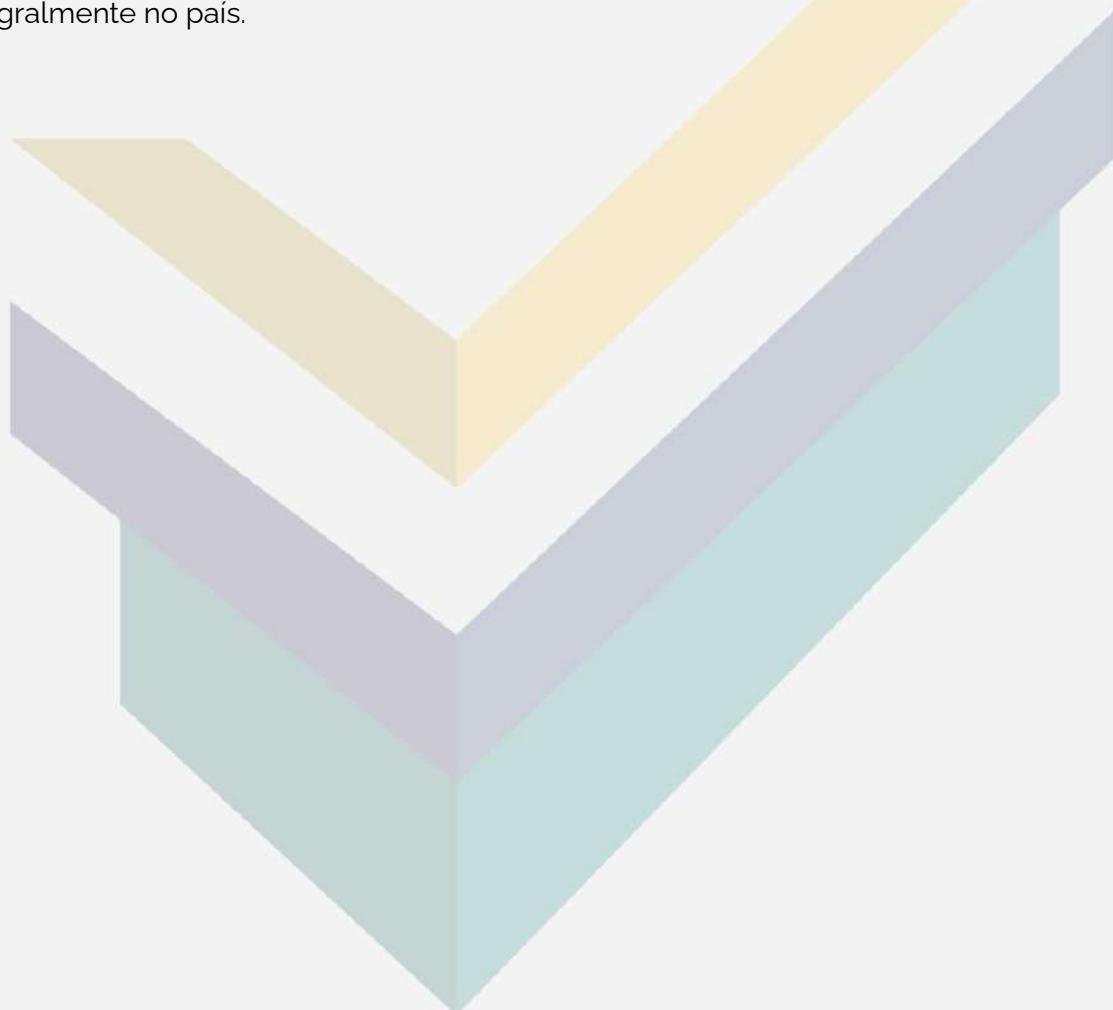
- I Ser pessoa jurídica de fins não econômicos, mediante o exercício de livre associação, ou associação comercial dentre as permitidas legalmente;
- II Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBTM e pela ITTF, especialmente as Leis Desportivas e o Código Civil Brasileiro, tendo por finalidade principal ou subsidiária a difusão da prática da modalidade de Tênis de Mesa;
- III Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBTM e da legislação desportiva vigente;
- IV Manter de fato e de direito a direção do tênis de mesa na unidade territorial de sua jurisdição;
- V Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBTM;
- VI Representar justa e democraticamente todos os atletas, árbitros e Entidades Locais de Prática Desportiva de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;
- VII Promover e participar exclusivamente de competições oficiais ou amistosas devidamente autorizadas em regulamento próprio;
- VIII Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de atletas associados brasileiros.

§ 1º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo o

inadimplemento das respectivas obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBTM, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 2º Caberá ao Conselho de Ética aferir a inidoneidade de membro filiado ou representante da CBTM, mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da CBTM, podendo rever a qualquer momento a filiação em caso de suspeita de fraude ou outros motivos que desabonem a filiada em seu direito de representação regional.

Art. 12 Os resultados financeiros da CBTM serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos estatutários, devendo ser aplicados integralmente no país.



CAPÍTULO III – DOS PODERES

Art. 13 São poderes da CBTM:

- IX Assembleia Geral;
- X Comitê Executivo;
- XI Conselho Fiscal;
- XII Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- XIII Conselho de Administração;
- XIV Conselho de Ética.

§ 1º - Os mandatos de todos os membros dos poderes da CBTM serão de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 01 (uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 14 O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 15 Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os poderes da CBTM o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso de afastamento, desligamento ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir como Presidente da CBTM e o Secretário Geral deverá assumir a Vice-Presidência até completar o mandato em vigor, devendo ser convocada nova eleição para o cargo de Secretário-Geral;

Art. 16 Compete a cada poder a elaboração de seus respectivos regimentos internos, sendo necessário dar ciência de sua aprovação à Assembleia Geral.

SEÇÃO III.I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral é o poder máximo da CBTM constituído por representantes dos seguintes segmentos, todos com direito a 1 (um) único voto, ainda que possam ser

atribuídos pesos, nos termos da legislação:

- a) Federações regularmente filiadas;
- b) Clubes regularmente filiados a respectiva Federação Estadual;
- c) Atletas, pelos membros que compõe a Comissão de Atletas;
- d) Técnicos, pelos membros que compõe a Comissão de Técnicos;
- e) Árbitros, pelos membros que compõem a Comissão de Árbitros.

§ 1º - Suas reuniões serão realizadas em formato aberto ao público e contará com um sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial e será realizada nos exatos termos de sua convocação.

§2º Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que:

- I Contém, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação;
- II Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação das Assembleias Gerais, de acordo com sua tipologia, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III Preencham todos os requisitos previstos neste estatuto;
- IV Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§3º Perderão o direito a voto as pessoas jurídicas, regularmente filiadas, que deixarem de tomar parte em pelo menos 01 (um) campeonato oficial promovido pela CBTM nos últimos 12 (doze) meses, não realizarem ou participarem de no mínimo 02 (duas) etapas de Campeonato Estadual, organizado pela respectiva Federação Estadual e/ou se estiverem inadimplentes com a CBTM.

§4º Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos.

§5º Os representantes legais das pessoas jurídicas filiadas poderão, no caso de impedimento e justificativa, designar e credenciar um representante para representá-lo em caso de sua ausência em reunião da Assembleia Geral, desde que tal representante não goze do direito a voto representando outro segmento eleito. Caso a representação seja feita por pessoa que não integre os Poderes da entidade filiada, será permitida a outorga de poderes por Procuração, com fins específicos para deliberar as matérias constantes da ordem do dia.

§6º Resta garantido o exercício livre do voto, em quaisquer circunstâncias, possibilitando que os membros da Assembleia Geral votem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, protegidos de qualquer tipo de punição ou sanção. Eventuais atos contrários ao livre processo democrático deverão ser submetidos ao Conselho de Ética para apuração e responsabilização dos envolvidos.

§7º É vedado que uma mesma Pessoa Vinculada ocupe, de forma simultânea, cargos de gestão ou representação em mais de um dos segmentos previstos neste artigo, a fim de assegurar a independência das deliberações.

Art. 18 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I Ordinariamente, durante o 1º quadrimestre de cada ano;
- II Quadrienalmente, na Assembleia Geral Eletiva, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral da CBTM, que serão empossados em até 90 (noventa) dias após o pleito.
- III Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da CBTM, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita feita ao Presidente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros que compõem a Assembleia Geral.

§ 1º Será realizada a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas ao longo do ano.

§ 2º As Assembleias Gerais, desde que claramente estipulados em seu ato convocatório, poderão ser realizadas por meio virtual, com sistema de videoconferência previamente indicado e que possibilite o acesso por parte de todos os membros. No caso das assembleias em meio virtual, dever-se-á estipular claramente a forma de votação e decisão, bem como de registro de presença, ficando sob responsabilidade do participante manter sua estrutura de comunicação digital.

SUBSEÇÃO III.I.1 – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I Conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, , que deverá ser publicado, juntamente com o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e membros da assembleia, assim como, o parecer dos auditores independentes;
- II Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- III Aprovar as prestações de contas anuais após recebido parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes;
- IV Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por proposta dos Comitês ou Conselhos ou iniciativa da própria Assembleia Geral, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, dois terços das filiadas presentes à Assembleia Geral;
- V Destituir os administradores, sendo necessário para tal o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta

- dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- VI Decidir a respeito da desfiliação da CBTM de organismos nacionais ou internacionais, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus componentes;
 - VII Cassar o mandato, após o processo regular homologado pelo STJD ou Conselho de Ética, assegurada ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da CBTM, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;
 - VIII Delegar poderes especiais aos membros do Comitê Executivo;
 - IX Resolver sobre a extinção ou dissolução da CBTM e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de suas filiadas;
 - X Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal da CBTM;
 - XI Interpretar o estatuto, em última instância;
 - XII Aplicar penalidades, observado o Contraditório e a Ampla Defesa, nos termos dos incisos II do artigo 7º;
 - XIII Aprovar anualmente o Manual do Tênis de Mesa;
 - XIV Aprovar anualmente a Tabela de Taxas e Emolumentos.

Art. 20 Estão aptos a participar das Assembleias Gerais Ordinárias os seguintes membros:

- I 01 (um) representante de cada Federação Estadual, representados pelo seu Presidente ou outra pessoa, munida de procuração;
- II Todos os 10 (dez) membros da Diretoria da Comissão de Atletas;
- III Todos os 5 (cinco) membros da Comissão de Clubes, representado por representante legal da entidade ou por outra pessoa, munida de procuração;
- IV 01 (um) representante da Comissão de Árbitros, representado pelo seu Presidente ou outro membro da Comissão de Árbitros, munido de procuração;
- V 01 (um) representante da Comissão de Técnicos, representado pelo seu Presidente ou outro membro da Comissão de Técnicos, munido de procuração;
- VI 01 (um) representante do Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente ou outro membro do Conselho de Administração, munido de procuração.

Parágrafo único - Este formato de quantitativo de representação em Assembleia Geral garante a proporcionalidade exigida pela legislação vigente e regulamentações específicas de órgãos de controle para segmentos específicos, com direito a voz e voto proporcional, somado à simplificação de processos decisórios e deliberações.

Art. 21 As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas por meio de publicação no site da CBTM, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados ou de outro meio que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico da entidade: www.cbtm.org.br, no link "Notas Oficiais". A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso a Assembleia Geral Ordinária tenha na pauta a eleição de membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho de Ética, a referida Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da CBTM, devendo ocorrer por 3 (três) vezes, assim como por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados e/ou por meio de outra ferramenta de comunicação que garanta a ciência dos convocados, além de publicação no sítio eletrônico da entidade: www.cbtm.org.br, no link "Notas Oficiais". A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 22 As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira convocação com presença mínima de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer *quórum*, devendo ter a aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º Todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 23 As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da CBTM e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal e, na falta deste, por um dos representantes das filiadas, escolhido pela própria Assembleia Geral, sendo presidida por um membro escolhido de forma democrática pelos componentes da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Assembleia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização de eleições ou votações, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos principais interessados e pelos meios de comunicação.

Art. 24 As candidaturas para membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética deverão ser apresentadas à CBTM, nas condições listadas em Nota Oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para a referida Assembleia que elegerá os novos membros.

Art 25 Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, CPB, ITTF ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional, nos termos das

filiações previstas no artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º - São inelegíveis por 10 (dez) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBTM e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os indivíduos:

- I condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena;
- II inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI falidos.

§ 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§ 3º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBTM, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98, estão impedidos de participar do processo eleitoral.

SUBSEÇÃO III.I.2 – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 26 As eleições para os cargos do Comitê Executivo serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no último trimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, ou no último trimestre do quarto ano após a realização das últimas eleições se, excepcionalmente, os Jogos Olímpicos de Verão não ocorrerem.

Parágrafo único - Só poderão ocupar cargos eletivos da CBTM os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e até 75 (setenta e cinco) anos completos, no momento da candidatura, que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

Art 27 Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, CPB, ITTF ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional, nos termos das

filiações previstas no artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º São inelegíveis por 10 (dez) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBTM e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os indivíduos:

- I condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena;
- II inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI falidos.

§ 2º É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§ 3º O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBTM, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98, estão impedidos de participar do processo eleitoral.

Art. 28 As eleições para os cargos do Comitê Executivo da CBTM, que formarão o Comitê Executivo por meio do voto direto das federações, dos clubes, dos atletas, dos técnicos e dos árbitros devidamente filiados e em situação regular no sistema da CBTM há pelo menos 01 (um) ano completo antes da data da Assembleia Geral Eletiva, na forma e atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pela CBTM para regulamentar o processo eleitoral.

§ 1º O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) deverá ser publicado pela CBTM em até 60 (sessenta) dias antes da data da Assembleia Geral Eletiva e deverá ser publicada por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico da entidade: www.cbtm.org.br, no link "Notas Oficiais", contendo critérios objetivos e requisitos mínimos que definam quem estará apto a votar e ser votado, conforme dispositivos deste estatuto, bem como o dia, mês, ano, local e horário de realização, além da data limite para inscrição e registro da chapa, devendo o respectivo ato ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O ANRPE deverá prever a divulgação através de Nota Oficial, pela Comissão de

Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, das chapas homologadas e suas respectivas propostas, em até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º O ANRPE deverá apresentar a lista de membros aptos a votar, com o quantitativo de votos para cada segmento conforme os critérios pré-estabelecidos, assegurando, cumulativamente, que:

- I o peso de cada voto não seja superior a proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o segmento com maior peso para o de menor peso por voto;
- II o equivalente a 1/3 (um terço) ou mais do somatório total de votos seja assegurado ao segmento de atletas;
- III o equivalente a 1/3 (um terço) ou mais sobre o somatório total de votos das Federações Estaduais seja assegurado ao segmento de clubes.

§ 4º Cada segmento que compõe o Colégio Eleitoral possui as seguintes premissas:

- I As Federações Estaduais aptas a votar serão aquelas que estejam com toda a documentação exigida em correspondência com os normativos internos da CBTM no ano do processo eleitoral, devendo estar regularizada conforme os prazos estabelecidos pela ANRPE, além de estarem filiadas há pelo menos 01 (um) ano.
 - a) As Federações Estaduais deverão estar representadas por seu Presidente. Na ausência do Presidente, a entidade poderá ser representada por outra pessoa, desde que autorizada formalmente pelo seu Presidente por meio de procuração específica;
 - b) O peso para cada voto das Federações Estaduais é de 06 (seis).
- II Os atletas aptos a votar serão os Membros da Diretoria da Comissão de Atletas e os Representantes Estaduais da Comissão de Atletas, devendo ser escolhidos de forma independente pelos próprios atletas, conforme disposto em sua respectiva regulamentação, prevista neste Estatuto:
 - a) O peso para cada voto dos atletas é de 03 (três).

III Os clubes aptos a votar serão aqueles participantes da competição olímpica por equipes de clubes Absoluto A (1ª (primeira) divisão) e Absoluto B (2ª (segunda) divisão) nos naipes Feminino e Masculino do Campeonato Brasileiro do ano anterior à Assembleia Geral Eletiva e os da competição paralímpica por duplas, femininas, masculinas e mistas, na mesma competição:

- a) Os clubes deverão estar representados por seu Presidente. Na ausência do Presidente, a entidade poderá ser representada por outra pessoa, desde que autorizada formalmente pelo seu Presidente por meio de procuração específica;
- b) O Campeonato Brasileiro de Clubes a ser considerado será definido pela ANRPE, devendo integrar os naipes masculino e feminino e o segmento paralímpico;
- c) Um clube que tenha participado em mais de um naipe e/ou divisão e/ou categoria irá participar do Colégio Eleitoral da CBTM com o mesmo peso de votos dos demais.
- d) O peso do segmento de clubes será equivalente a 1/3 (um terço) do total de votos do

segmento de Federações Estaduais.

e) Para fins de cálculo do peso de cada voto dos clubes, ter-se-á a seguinte equação:

$$\text{Em que: } PVC = \left(\frac{TVF}{3} \right) / \Sigma C B$$

- PVC = Peso dos Votos de cada Clube

- VF = Total de Votos das Federações

f) $\Sigma C B$ = Somatório dos clubes aptos a votar serão aqueles participantes da competição olímpica por equipes de clubes Absoluto A (1^a (primeira) divisão) e Absoluto B (2^a (segunda) divisão) nos nipes Feminino e Masculino do Campeonato Brasileiro do ano anterior à Assembleia Geral Eletiva e os da competição paralímpica por duplas, femininas, masculinas e mistas, na mesma competição

g) O peso para cada voto dos clubes não pode ser inferior à proporção de 1 (um) para 6 (seis) em relação ao segmento com maior peso. Portanto, o peso de cada clube poderá ser ajustado para cima, sem prejuízo para o disposto nos itens "d" e "e" desta alínea e dos demais dispositivos relacionados com as outras categorias.

IV Os técnicos serão representados pelo Presidente da Comissão de Técnicos. Na ausência do Presidente, o Presidente poderá ser representado por membro da Comissão de Técnicos, desde que autorizado formalmente pelo seu Presidente por meio de procuração específica:

a) O peso para cada voto dos técnicos é de 03 (três).

b) Os árbitros serão representados pelo Presidente da Comissão de Árbitros. Na ausência do Presidente, o Presidente poderá ser representado por membro da Comissão de Árbitros, desde que autorizado formalmente pelo seu Presidente por meio de procuração específica.

c) O peso para cada voto dos árbitros é de 03 (três).

Art. 29 O pedido de registro de chapa do Comitê Executivo será protocolado na forma orientada no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) pelo candidato à Presidência em cada chapa, mediante pedido por escrito, dirigido à CBTM, sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, assinado por 5% (cinco por cento) do número de votos do colégio eleitoral, considerando-se a soma total dos pesos, daqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º Fica definido como requisito para aquisição ao direito de se candidatar para os cargos eletivos da CBTM que os interessados deverão ser filiados ativos, com no mínimo 01 (um) ano de filiação ininterrupta antes da data da Assembleia Geral Eletiva na qualidade de

Presidente ou Diretor de Federação Estadual, Dirigente, Presidente ou Diretor de Entidade de Prática Esportiva vinculada, Atleta, Árbitro ou Técnico.

§ 2º A forma de comprovação desse vínculo será por meio do registro sequencial e ininterrupto de pagamento da Taxa de Registro Anual (TRA) por parte do membro filiado, desde que mantido o vínculo com entidade de prática ou administração do esporte ligada ao tênis de mesa.

§ 3º O percentual de assinaturas para homologar a candidatura de uma chapa será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior em caso de o resultado da equação ser um número decimal.

Art. 3º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleita a chapa que apresentar para a função de Presidente o filiado com o maior tempo de mandato em Federações Estaduais do tênis de mesa ou, caso não seja vinculado à Federação Estadual, o membro (atleta, árbitro ou treinador) com maior tempo de filiação.

§ 1º As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo, impressos os nomes dos candidatos à Presidência, Vice-Presidência e Secretário-Geral, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§ 2º A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmado a aceitação das candidaturas.

§ 3º Não serão registradas as chapas que não estiverem completas para cada poder.

§ 4º O processo eleitoral da CBTM assegurará:

- I Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- II Eleição convocada conforme previsto pela legislação esportiva, bem como, na página oficial da CBTM na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento, conforme disposto neste estatuto;
- III Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e
- IV Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

§ 5º A exclusão do infrator só é admissível havendo justa causa, obedecida à legislação vigente e o disposto neste Estatuto.

§ 6º Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição do Presidente,

Vice-Presidente e Secretário-Geral da CBTM, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral Eletiva constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral.

Art. 31 São permanentemente negadas contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações para qualquer campanha de candidatura aos cargos eletivos da CBTM.

§ 1º São considerados grupos proibidos de fazer doações:

- I Entidades ou governos estrangeiros;
- II Órgãos de administração pública direta ou indireta;
- III Empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- IV Entidades de classe ou sindicais;
- V Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos no exterior;
- VI Instituições benéficas;
- VII Instituições religiosas;
- VIII Entidades esportivas;
- IX Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.

§ 2º É obrigatória a prestação de contas por balancetes de cada recurso recebido e/ou utilizado nas campanhas eleitorais para cargos da CBTM no período máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de verba eleitoral. A não comprovação ou ato irregular estará sujeito a sanções da Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva e a alienação da candidatura para a vaga.

Art. 32 As Assembleias Gerais Eletivas deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da CBTM, devendo ser feita por 3 (três) vezes, assim como, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados e/ou por meio de outra ferramenta de comunicação que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico, da entidade: www.cbtm.org.br, no link "Notas Oficiais". A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 33 As Assembleias Gerais Eletivas serão instaladas em primeira convocação com presença de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer *quorum*, devendo ter a aprovação no mínimo de maioria simples.

§ 1º Todas as deliberações da Assembleia Geral Eletiva serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral Eletiva só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos

respectivos editais de convocação.

Art. 34 As Assembleias Gerais Eletivas serão instaladas e presididas pelo Presidente da Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, que deverá ser formado por 06 (seis) membros a serem indicados pelo Conselho de Administração da CBTM, de acordo com os seguintes critérios:

- I 01 (um) membro independente com notório saber em Direito Desportivo;
- II 01 (um) membro independente com notório saber em Gestão do Esporte;
- III 01 (um) membro independente com notório saber em Esporte;
- IV 02 (dois) membros filiados do segmento de federações;
- V 01 (um) membro filiado do segmento de atletas.

§ 1º A Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva deverá ser escolhida e nomeada com até 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da mesma e contará com o auxílio do Conselho Fiscal na execução dos seus trabalhos.

§ 2º A Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva deverá se reunir 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Eletiva para deliberar sobre o cumprimento regular do processo eleitoral, conforme diretrizes deste Estatuto, de regimentos internos, da ANRPE, demais normativos e da legislação aplicável vigente.

§ 3º A Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva deverá verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo, respeitando-se princípios profissionais e éticos. Cabe, ainda, a realização de análise de antecedentes dos candidatos aos cargos eletivos após registro da chapa, podendo solicitar a impugnação de candidatura caso identifique irregularidades previstas neste Estatuto e/ou no Código de Conduta Ética da entidade.

§ 4º Cabe à Comissão de Fiscalização da AGE acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições.

§ 5º O Regimento Interno da Assembleia Geral Eletiva orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

SUBSEÇÃO III.I.3 – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de promovê-la.

Art. 36 A Assembleia Geral Extraordinária possui competência residual em relação às atribuições da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Eletiva, cabendo-lhe deliberar sobre matérias que não sejam de competência específica destas.

Art. 37 Os Artigos 20, 21, 22 e deste Estatuto, aplicáveis à Assembleia Geral Ordinária, se aplicam igualmente à Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III.II – DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 38 O Comitê Executivo da CBTM, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, são os administradores, e formam o Poder que exerce as funções estatutárias da Entidade, com a direta cooperação dos Conselhos e Comissões previstos neste Estatuto.

§ 1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo e o Vice-Presidente, neste caso, será substituído consecutivamente pelo Secretário-Geral.

§ 2º Os membros do Comitê Executivo poderão ser remunerados de acordo com as regulamentações e legislação vigentes, desde que previsto em planejamento orçamentário e no plano de cargos e salários da organização, seguindo parâmetros de mercado para funções equivalentes.

Art. 39 O mandato dos Membros do Comitê Executivo terá duração de sua posse até a realização da Assembleia Geral que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 40 O Comitê Executivo reunir-se-á em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria simples dos seus membros. As reuniões deverão ser realizadas, sempre que possível, aproveitando-se as ocasiões de eventos oficiais da CBTM. O Comitê Executivo, em casos de urgência comprovada, poderá tomar decisões por correspondência ou promover reuniões por meio de videoconferência.

§ 1º O Presidente da CBTM poderá convidar dirigentes do esporte, incluindo representantes das Federações, para participar das reuniões, com direito somente a voz.

§ 2º As atas de todas as reuniões devem ser elaboradas de forma completa, constando a relação dos membros presentes, a condução das atividades, as tomadas de decisão com os nomes dos votantes e o posicionamento final do órgão para as matérias tratadas.

§3º O Presidente da CBTM poderá realizar reuniões de trabalho on line com as Federações para alinhamento das diretrizes e metas anuais, preferencialmente a cada trimestre.

Art. 41 Ao Comitê Executivo compete:

- I Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, aprovação do planejamento anual, bem como, os atos de caráter normativo, próprios da CBTM, com destaque para as Notas Oficiais, ressalvada a competência dos demais poderes;
- II Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto, devendo, antes desta proposição, realizar consulta formal junto às Federações, à Diretoria da Comissão de Atletas, ao Conselho de Administração e aos funcionários da CBTM para ouvir sugestões e contrarrazões para a propositura;
- III Propor ao Conselho de Administração a concessão de títulos honoríficos;
- IV Propor à Assembleia Geral a filiação ou desfiliação da CBTM de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como a dissolução da entidade;
- V Aprovar o calendário anual das competições nacionais e internacionais, observadas as normas internacionais e ressalvada a legislação desportiva, atentando-se para as aprovações prévias das Federações, da Comissão de Atletas, Comissão de Técnicos, Comissão de Árbitros e Comissão de Clubes;
- VI Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e da legislação desportiva;
- VII Aprovar o modelo de emblema da CBTM e os uniformes;
- VIII Decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições nacionais e internacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- IX Decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas e associações desportivas de tênis de mesa, bem como, sobre a destinação de verbas às mencionadas filiadas para promoção de competições com participação de suas equipes representativas, observadas as dotações orçamentárias;
- X Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- XI Aprovar os estatutos das filiadas, bem como suas reformas parciais ou totais;
- XII Propor à Assembleia Geral a filiação, desfiliação, vinculação e desvinculação de membros da CBTM, observado o contraditório e ampla defesa;

- XIII Propor à Assembleia Geral a suspensão temporária de membros da CBTM, observado o contraditório e a ampla defesa.
- XIV Aplicar as penalidades descritas no inciso I, alíneas "a" e "b" do artigo 7º deste Estatuto, observado o contraditório e a ampla defesa.
- XV Autorizar a realização de competições interestaduais e internacionais, observada a legislação pertinente;
- XVI Interpretar este Estatuto;
- XVII Autorizar a abertura de sedes regionais da CBTM em todo o território brasileiro, podendo inclusive de acordo com a necessidade e visando a efetiva integração nacional e o desenvolvimento pleno do Tênis de Mesa, promover o funcionamento de mais uma sede em cada estado, observadas as competências das Federações;
- XVIII Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- XIX Gerenciar, supervisionar e acompanhar as atividades da Diretoria Geral.

Art. 42 Compete ao Presidente:

- I Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBTM, inclusive nos casos omissos;
- II Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do tênis de mesa brasileiro;
- III Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBTM;
- IV Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- V Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades desportivas internacionais a que esteja filiada a CBTM;
- VI Convocar os poderes e órgãos internos, à exceção do STJD;
- VII Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais, podendo contrair empréstimos, caso haja necessidade, caso em que será necessária a anuência do Conselho de Administração;
- VIII Autenticar os livros da CBTM;
- IX Constituir as delegações incumbidas da representação da CBTM dentro ou fora do país;
- X Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do regulamento geral;
- XI Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a CBTM;

XII Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;

XIII Pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições;

XIV Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da CBTM e constituir direitos reais sobre os bens imóveis;

XV Presidir as reuniões do Comitê Executivo, com direito a voto de qualidade, nos casos de empate;

XVI Rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;

XVII Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da CBTM, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, no regulamento geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;

XVIII Expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;

XIX Designar o Vice-Presidente para assinar cheques e outros documentos financeiros;

XX Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral;

XXI Convocar o Conselho Fiscal;

XXII Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;

XXIII Representar ou nomear representante para atuar junto à Receita Federal e ao SISCOMEX para tratar de assuntos relativos a comércio exterior e tudo que for necessário para o despacho aduaneiro, como também aos órgãos coparticipantes do sistema, inclusive podendo nomear procuradores e despachantes, que poderão, ainda, substabelecer os seus ajudantes;

XXIV Doar bens que façam parte do patrimônio da CBTM, para federações, clubes e associações de TM, ou entidades congêneres, com acompanhamento e controle interno, seguido de relatório anual que conferirá total publicidade de todos os atos relativos a esta condição, *ad referendum* da Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente poderão, em conjunto, outorgar procurações específicas a procuradores da entidade para a prática de atos determinados, vinculados a fins institucionais. A procuração poderá prever que os poderes sejam exercidos pelo procurador em conjunto ou isoladamente, conforme disposto no instrumento, ficando vedada a concessão de poderes gerais.

Art. 43 Compete ao Vice-Presidente:

I Substituir o Presidente na sua ausência;

- II Colaborar com as atividades de relações institucionais;
- III Contribuir com os projetos de desenvolvimento do tênis de mesa;
- IV Tornar-se interface das Federações Estaduais para dirimir dúvidas e/ou interpretar normativos que exijam a apresentação de documentações ou atos regulamentares;
- V Assinar, conjuntamente, com o Presidente, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros.

Art. 44 A Diretoria Executiva da CBTM tem função executiva, não deliberativa e está subordinada ao Comitê Executivo.

Art. 45 A Diretoria Executiva será composta por um único Diretor, cargo profissional e remunerado, sob a denominação de CEO e os gerentes, garantido, no mínimo, uma mulher ou uma pessoa com deficiência entre as lideranças subordinadas à Diretoria Executiva. É facultado ao Comitê Executivo a nomeação do CEO para contratação pela CBTM.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá ser ocupada por profissional com grande experiência no segmento esportivo, com o mínimo de 10 (dez) anos atuando na área de gestão do esporte, preferencialmente ocupando cargos de liderança. Deverá, ainda, ter especialização em gestão do esporte ou afins, preferencialmente com publicações acadêmicas sobre a sua área de atuação. O processo seletivo deve garantir que não haja conflito de interesses com o Comitê Executivo e/ou o Conselho de Administração.

Art. 46 Caberá à Diretoria Executiva, com o auxílio do Comitê Executivo, a estruturação, contratação, indicação e demissão dos membros do quadro de funcionários da CBTM, conforme as necessidades e capacidade financeira da entidade.

Art. 47 À Diretoria Executiva, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I. Zelar, exercer e coordenar as funções executivas, operacionais e administrativas da entidade;
- II. Cumprir e executar todos os planos e diretrizes definidos pelo Comitê Executivo, além de seguir as orientações e recomendações técnicas do Conselho de Administração e suas respectivas Comissões e do Conselho Fiscal;
- III. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, conforme necessidade;

- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- V. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;
- VI. Apresentar os resultados das competições promovidas pela CBTM aos seus órgãos interessados;
- VII. Apresentar o registro anual das entidades filiadas, dos atletas, dos árbitros, dos técnicos e dos dirigentes registrados durante a temporada, mantendo-os em dia;
- VIII. Enviar comunicação circunstancialmente aos órgãos da entidade sobre infrações aos regulamentos da CBTM cometidas por suas filiadas diretas ou indiretas ou dos atletas a elas ligadas;
- IX. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, balancetes mensais ou trimestrais, o balanço anual, todos os documentos da receita e despesa da entidade e enviá-los para aprovação do Comitê Executivo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso;
- X. Autorizar o envio de boletos bancários aos filiados e coordenar ou mandar coordenar o recolhimento das receitas da entidade;
- XI. Aprovar e gerenciar contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais, olímpicas ou paraolímpicas, independentemente de seus valores, bem como seus respectivos contratos, títulos e acordos;
- XII. Revisar mensalmente o orçamento anual da entidade, submetendo-o ao Comitê Executivo, para conhecimento e comentários;
- XIII. Revisar o orçamento anual da entidade com suas devidas justificativas, submetendo- o ao Comitê Executivo para aprovação;
- XIV. Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, as contas da entidade nos prazos adequados;
- XV. Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos, garantindo a todos os filiados acessos irrestritos aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBTM, que deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

- XVI. Propor ao Comitê Executivo minutas de Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios a serem adotados pela CBTM, desde que não colidam com o presente Estatuto;
- XVII. Resolver diretamente, ad referendum do Comitê Executivo, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste Estatuto ou leis complementares;
- XVIII. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;
- XIX. Encaminhar à Comissão Disciplinar ou ao STJD, por si ou por meio do Líder de Eventos da CBTM, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a CBTM, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;
- XX. Zelar pela administração do pessoal a serviço remunerado na CBTM e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar aberta de inquéritos e instauração de processos, indicar prepostos nos termos dos regulamentos porventura existentes e observada a legislação em vigor, como também nomear, empossar e destituir assistentes e assessores;
- XXI. Exercer qualquer outra atribuição executiva que não tenha sido explicitamente prevista neste Estatuto, sempre em consonância com o presente Estatuto e as diretrizes emanadas do Comitê Executivo;
- XXII. Assegurar a aplicação integral dos recursos da entidade na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

SEÇÃO III.III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBTM, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Extraordinária, permitida 1 (uma) única recondução, assegurada a sua autonomia e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres na composição do poder.

§ 1º A eleição do Conselho Fiscal se dará 02 (dois) anos após a última Assembleia Geral Eletiva, em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade, sendo um processo independente do processo eleitoral do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, com registro das chapas de forma separada,

devendo ser referendada por, ao menos, 03 (três) membros da Assembleia Geral. Terá o mesmo rito de publicidade e procedimentos afins, previsto no Regimento do Conselho Fiscal;

§ 2º É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros com cargos de direção ou administrativos da entidade, bem como que os membros do Conselho Fiscal exerçam cargo ou função em entidades de administração do desporto;

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, com reuniões de pauta definida a cada trimestre, com emissão de parecer que deverá ser publicado, juntamente, com os balancetes trimestrais, no sítio eletrônico da CBTM. As reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de videoconferência ou outro instrumento de comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação. Deverá estabelecer, no início de cada ano, seu calendário de reuniões trimestrais;

§ 4º As atas de todas as reuniões devem ser elaboradas de forma completa, constando a relação dos membros presentes, a condução das atividades, as tomadas de decisão com os nomes dos votantes e o posicionamento final do órgão para as matérias tratadas;

§ 5º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento;

§ 6º O Conselho Fiscal deverá dispor de orçamento próprio para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de opinião externa.

Art. 49 É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I Apresentar à Assembleia Geral relatório fundamentado sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- II Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- III Opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral que tenham impactos relevantes no patrimônio da entidade;
- IV Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente ou Comitê Executivo da CBTM, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V Convocar reuniões e propor pautas para a Assembleia Geral, mantendo o registro das propostas e seus resultados efetivos;

- VI Fiscalizar os atos do Comitê Executivo e verificar o cumprimento da missão e de outros deveres previstos neste Estatuto, podendo ser feito livremente por qualquer um de seus integrantes;
- VII Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pelo Comitê Executivo;
- VIII Interagir de forma sistemática com as demais instâncias internas, tais como os Auditores Independentes, os Controles Internos, a Área Jurídica e demais órgãos financeiros e de controle, interno ou externo;
- IX Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
- X Elaborar e reformar o seu Regimento Interno;
- XI Alertar o Comitê Executivo quanto a erros involuntários apurados no exame dos documentos apresentados, propondo a sua correção, e denunciar à Assembleia Geral graves irregularidades, promovendo a convocação do órgão;
- XII Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

SEÇÃO III.IV – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50 A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 51 É vedado aos dirigentes desportivos das Federações Estaduais e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO III.IV.1 – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 52 A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros, denominados auditores, de livre nomeação do STJD, estando delimitada sua competência pelo CBJD.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em

regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 53 A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 54 Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao STJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO III.IV.2 – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 55 A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal.

§ 1º Ao STJD da CTBM, poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) Membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no CBJD.

§ 2º Ao STJD, unidade autônoma e independente, instituído segundo a Resolução do CNE nº 29/2009, através do CBJD, artigo 4º, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 3º O STJD será composto por 09 (nove) auditores, na forma do art. 4º do CBJD, com mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução, sendo:

- I 02 (dois) indicados pela CBTM;
- II 02 (dois) indicados pelas Federações Estaduais, filiadas à CBTM;
- III 02 (dois) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB;
- IV 01 (um) representante dos árbitros, indicados pela Comissão de Árbitros;
- V 02 (dois) representantes dos atletas, indicados pela Comissão de Atletas.

§ 4º Os membros do STJD poderão ser bachareis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 56 O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único - Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

Art. 57 Junto ao STJD funcionarão 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 58 Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 59 Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III.V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBTM, de caráter normativo, responsável pela definição da estratégia e por salvaguardar a aplicação de boas práticas de governança pela entidade. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por 08 (oito) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo vedada a realização de quantidade superior a 02 (dois) mandatos, mesmo que não consecutivos. Deverá ser garantido que a maioria dos membros sejam independentes e será integrado da seguinte forma, garantida a participação de mulheres e a composição mínima de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de Conselheiros Independentes:

- I 03 (três) membros independentes;
- II 01 (um) membro representante das Federações Estaduais;
- III 01 (um) membro representante dos atletas;
- IV 01 (um) membro representante dos clubes;
- V 01 (um) membro representante dos técnicos;
- VI 01 (um) membro representante dos árbitros.

§ 1º O incremento do número de membros do Conselho de Administração deverá ser proposto pelos seus próprios integrantes, com a aprovação da Assembleia Geral para validação apenas na eleição seguinte, devendo ser mantida a maioria de membros independentes.

§ 2º A presidência do Conselho de Administração será estabelecida por meio de eleição e deve ser ocupada por um dos seus membros que tenha nível superior completo e experiência comprovada neste tipo de atuação.

§ 3º Não podem ser eleitos para o Conselho de Administração membros de qualquer outro poder da CBTM. Neste caso, o mesmo deverá renunciar ao cargo que ocupa para poder assumir a posição no Conselho de Administração.

§ 4º O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§ 5º O candidato a membro do Conselho de Administração deverá ser referendado por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral. A Assembleia Geral, conforme regulamento próprio da eleição, votará para a escolha dos membros e do Presidente do Conselho de Administração da CBTM, garantindo que no mínimo 1/3 (um terço) seja de novos membros, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

§ 6º Deve ser resguardado o mínimo de representação de 01 (um) membro de cada gênero no Conselho de Administração.

§7º Os candidatos a membros independentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I Possuir certificação pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC - ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual equivalente à receita da Confederação do último exercício; Não ter qualquer vínculo com a instituição e/ou CPB;
- II Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com a instituição e/ ou com CPB ou qualquer de suas filiadas;
- III Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro da diretoria, dos funcionários ou fornecedores da Confederação e/ou do CPB e de suas filiadas;
- IV Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos para a Confederação ou CPB nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 61 Para o processo eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho de Administração, deve- se observar o seguinte procedimento:

§1º Os candidatos serão apresentados na Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior à Assembleia Geral Eletiva, quando será realizada a votação para a escolha dos membros do Conselho de Administração.

§2º Os representantes de cada segmento serão votados separadamente, de acordo com o segmento a que pertencem, por meio de escrutínio secreto, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhado pelos candidatos;

§3º A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros do Conselho de Administração, respeitado o devido processo legal;

§ 4º Em caso de candidatura única por segmento ou na quantidade exata ao número de vagas de cada segmento e, este atendendo todas as prerrogativas deste Estatuto, o mesmo será automaticamente homologado;

§ 5º Os membros independentes do Conselho de Administração ficam impedidos, durante a vigência de seu mandato, de se filiarem à CBTM, de modo a manter o perfil autônomo da função;

§6º os candidatos a membros independentes deverão preencher todos os requisitos do artigo 2º da Resolução CPB DIREX nº 01/2024:

- I Possuir certificação pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC - ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual equivalente à receita da Confederação do último exercício;
- II Não ter qualquer vínculo com a instituição e/ou CPB;
- III Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com a instituição e/ou com CPB ou qualquer de suas filiadas;
- IV Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro da diretoria, dos funcionários ou fornecedores da Confederação e/ou do CPB e de suas filiadas;
- V Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos para a Confederação ou CPB nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 62 Não poderá se tornar um membro independente do Conselho de Administração da CBTM aquele que:

- I Possuir ligação com a CBTM;
- II Possuir ligação com qualquer entidade de administração ou prática do tênis de mesa;
- III Tenha sido, no último ano, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais de Tênis de Mesa;
- IV Seja ou esteja diretamente ligado a um fornecedor da CBTM;
- V Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade de nenhum outro membro que tenha integrado o Conselho de Administração nos últimos 02 (dois) anos;
- VI Tenha ligação com a empresa de auditoria ou auditor independente que tenha prestado serviço para a CBTM nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 63 O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 04 (quatro) vezes por ano, em calendário estabelecido no início de cada ano, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§1º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo

desta forma considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração enviada por meio de correio eletrônico encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro declarante.

§ 2º Os membros do Comitê Executivo e o CEO participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e, na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

§ 4º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas no sítio eletrônico da CBTM em modo completo, constando a relação dos membros presentes, a condução das atividades, as tomadas de decisão com os nomes dos votantes e o posicionamento final do órgão para as matérias tratadas.

Art. 64 Compete ao Conselho de Administração:

- I Zelar pela missão, visão e valores da CBTM;
- II Aprovar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico da CBTM, informando as Federações quanto às decisões a respeito de planos e metas, notadamente as que impactem as atividades de tais entidades;
- III Formar comitês, objetivando o auxílio nas tomadas de decisões e o fomento da modalidade com o propósito de manter e ampliar os programas de desenvolvimento do tênis de mesa no Brasil, notadamente quanto às regiões identificadas com menor nível técnico;
- IV Identificar e analisar a ocorrência de eventuais conflitos gerenciais, buscando soluções conjuntas para promover um melhor funcionamento da organização;
- V Vетar decisões da Presidência ou do Comitê Executivo da CBTM sempre que considerar a identificação de ações temerárias à gestão ou que sejam contrárias ao que está delimitado pelo planejamento da entidade;
- VI Acompanhar o trabalho das Comissões de Atletas, Técnicos, Árbitros e Clubes, buscando interagir para apresentar propostas que garantam a melhoria contínua dos processos de gestão e governança da CBTM;
- VII Deliberar sobre a remuneração de membros do próprio Conselho de Administração e/ou das Comissões estabelecidas, desde que previstos em orçamento e aprovado em conjunto pelo Comitê Executivo, para fazer frente a despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias visando a participação em reuniões ordinárias e/ou para a emissão de pareceres técnicos;
- VIII Aprovar o plano de cargos e salários da CBTM, bem como, seus ajustes ou

- correções;
- IX Validar o orçamento anual da CBTM para posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como as despesas extraordinárias não previstas no orçamento original, submetendo-as ao Conselho Fiscal;
 - X Definição e aprovação da estratégia de marketing e captação de recursos para a CBTM;
 - XI Ratificar as contratações, desligamentos e a remuneração do quadro funcional, a partir dos cargos de Gerência e superiores, propostas pelo Comitê Executivo da CBTM;
 - XII Sugerir à Assembleia Geral alterações Estatutárias;
 - XIII Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou requisitado pelo próprio Conselho de Administração;
 - XIV Elaborar e reformar seu Regimento Interno;
 - XV Acompanhar o cumprimento de indicadores de Governança e *Compliance* exigido por organismos de fiscalização. Propor sanções ao Comitê Executivo contra responsáveis diretos ou indiretos em caso de descumprimento;
 - XVI Definição do Plano de Cargos e Salários, bem como o projeto de orçamento total anual da remuneração dos administradores;
 - XVII Indicar auditoria externa, a ser homologada em Assembleia Geral, mantendo a proposta de rotação mínima para essas auditorias;
 - XVIII Conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e em Regulamento Especial.

Art. 65 O Conselho de Administração terá ou poderá nomear novas Comissões Consultivas de Desenvolvimento e Gestão, temporários ou permanentes, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisão, bem como ampliar a representatividade de quaisquer partes interessadas, sem direito a voto, nas decisões estratégicas da CBTM. As Comissões permanentes são:

- I Comissão de Atletas;
- II Comissão de Técnicos;
- III Comissão de Árbitros;
- IV Comissão de Clubes.

§1º As Comissões Consultivas de Desenvolvimento e Gestão serão reguladas quanto à organização, estrutura e composição, por este Estatuto e por Regimento Interno próprio.

§ 2º As Comissões Consultivas não têm poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes.

§ 3º Para integrar uma das Comissões Consultivas, o membro deverá fazer parte do segmento enquanto filiado da CBTM, em pleno gozo de seus direitos, específico da área

que representa.

§ 4º O Conselho de Administração poderá nomear livremente, com mandato de 01 (um) ano, os "Comitês de Assessoramento" para os seguintes temas:

- I Gestão Financeira e Orçamentária;
- II Estratégia e Inovação;
- III Marketing e Novos Negócios;
- IV Nomeação;
- V Jurídico;
- VI Diversidade.

§ 5º Os Comitês de Assessoramento deverão ser formados por profissionais de notório saber na matéria específica, com formação acadêmica e, preferencialmente, especialização na área indicada, podendo tais funções serem remuneradas, desde que aprovadas pelo Comitê Executivo.

§6º O Comitê de Nomeação é responsável por: (a) monitoramento e convite a possíveis membros visando a composição de outros comitês, comissões e/ou órgãos diretivos; (b) promover treinamento dos dirigentes voluntários que participam das atividades da CBTM, facilitando assim o conhecimento sobre o funcionamento da entidade e seus processos internos; (c) implementar um programa de mentoria visando a participação feminina em outros comitês, comissões e/ou órgãos diretivos, de modo a promover, motivar e capacitar este público, envidando esforços para alcançar a equidade de gênero na entidade.

§7º Os Comitês de Assessoramento poderão ser criados para auditar práticas gerenciais consideradas arriscadas ou temerárias, tendo o poder de investigar e apresentar documentos que atestem eventuais práticas danosas.

§ 8º Cada Comitê de Assessoramento deverá ser integrado por no máximo 03 (três) membros. Suas recomendações deverão ser formalizadas e apreciadas pelo Conselho de Administração e, posteriormente, pelo Comitê Executivo visando a sua aplicação.

SUBSEÇÃO III.V.1 – DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 66 A Comissão de Atletas, órgão de controle social e aconselhamento da CBTM, será composta por representantes de atletas regularmente filiados à CBTM, sendo subdividida em 02 (duas) unidades funcionais, assim composta:

- I Diretoria da Comissão de Atletas, com 10 (dez) membros eleitos;
- II Representantes Estaduais da Comissão de Atletas, com 01 (um) membro representante de cada Estado com Federação Estadual filiada.

Art. 67 A Diretoria da Comissão de Atletas, formada por 10 (dez) membros eleitos, terá a função de representar o segmento de atletas perante organismos internos da CBTM, bem como externos, conforme o caso.

§ 1º A escolha da Diretoria da Comissão de Atletas será feita por processo eletivo individual, de modo a garantir a representatividade dos diferentes públicos e o equilíbrio de gênero, coordenado pela CBTM, sendo restrita a candidatura e a votação pelo segmento de atletas devidamente filiados e em dia com suas obrigações estatutárias. Os interessados deverão se candidatar ao cargo enviando a solicitação para a CBTM, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A CBTM, recebidas as candidaturas, promoverá a eleição online, pelo sítio eletrônico www.cbtm.org.br, devendo resguardar as seguintes premissas:

- I Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos seja do gênero feminino;
- II Ao menos 1/3 (um terço) dos membros eleitos seja da categoria paralímpica.

§ 2º A votação online para a escolha dos membros da Diretoria da Comissão de Atletas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º Para integrar a Comissão de Atletas, a filiação é obrigatória junto à CBTM há pelo menos 01 (um) ano, estando regular perante sua condição de filiado. Deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

§ 4º Cada membro da Diretoria da Comissão de Atletas terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.

§ 5º A Comissão de Atletas é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

§ 6º Os membros da Diretoria da Comissão de Atletas, após eleitos, deverão indicar um Presidente entre os membros eleitos em até 30 (trinta) dias após a eleição, que poderá representá-la em diferentes instâncias e poderes, internos e externos à CBTM.

§ 7º A Diretoria da Comissão de Atletas deverá se reunir, ao menos, a cada 04 (quatro) meses, em seções que serão acrescentadas oficialmente ao Calendário da CBTM, tendo as atas divulgadas no sítio eletrônico da entidade.

§ 8º Caberá à Diretoria da Comissão de Atletas promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas ao Comitê Executivo e ao Conselho de Administração ou demais órgãos da CBTM, com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.

§ 9º A Diretoria da Comissão de Atletas deverá opinar, sugerir modificações e aprovar os

Regulamentos das Competições da CBTM anualmente, bem como outros regimentos que porventura demonstrarem interesse formal.

§ 10 Cabe à Diretoria da Comissão de Atletas, por sua livre iniciativa, consultar e promover debates integrados com os Representantes Estaduais da Comissão de Atletas, especialmente para buscar soluções comuns que impactem positivamente todas as regiões do país.

§ 11 A Comissão de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da CBTM, por ocasião das Assembleias Gerais ou eventos em geral, terá garantido o voto de cada um dos seus 10 (dez) membros nas Assembleias Gerais Eletivas, com direito a um voto cada membro, cujo peso é 01 (um).

Art. 68 Os Representantes Estaduais da Comissão de Atletas serão nomeados pelo Presidente da Comissão de Atletas, observando-se as seguintes premissas:

§ 1º Para ser indicado como Representante Estadual da Comissão de Atletas, a filiação é obrigatória junto à CBTM há pelo menos 01 (um) ano, estando regular perante sua condição de filiado. Deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

§ 2º É obrigatório que haja, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

§ 3º Cada Representante Estadual da Comissão de Atletas terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.

§ 4º A nomeação de Representante Estadual da Comissão de Atletas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a posse do Presidente da Comissão de Atletas.

§ 5º Todos os Representantes Estaduais da Comissão de Atletas terão direito a voto nas Assembleias Gerais Eletivas, garantindo o equilíbrio de segmentos em todos os processos decisórios da CBTM.

SUBSEÇÃO III.V.2 – DA COMISSÃO DE TÉCNICOS

Art. 69 A Comissão de Técnicos, órgão de controle social e aconselhamento da CBTM, será composta por 03 (três) membros.

§ 1º Para integrar a Comissão de Técnicos, a filiação no segmento de técnico é obrigatória junto à CBTM há pelo menos 01 (um) ano, estando regular perante sua condição de filiado. Deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos;

§ 2º Os Membros da Comissão de Técnicos terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução;

§ 3º A Comissão de Técnicos é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de

suas funções e obrigações estão nele contidos.

Art. 70 Do processo eleitoral para a escolha dos Membros da Comissão de Técnicos, deve-se observar o seguinte procedimento:

§ 1º Os interessados deverão se candidatar individualmente ao cargo enviando a solicitação para a CBTM, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A CBTM, recebidas as candidaturas, promoverá a eleição online, pelo sítio eletrônico www.cbtm.org.br.

§ 2º Os representantes dos técnicos de que trata o dispositivo deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela CBTM, em conjunto com as entidades que os representem.

§ 3º A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta comissão, respeitado o devido processo legal.

§ 4º Em caso de candidatura de número igual ao limite de membros à compor a Comissão de Técnicos e, estes estando com todos os termos de filiação em dia, os mesmos serão automaticamente homologados, sem a necessidade de realização de processo eletivo.

§ 5º Os Membros eleitos para formar a Comissão de Técnicos deverão indicar um Presidente, que poderá representá-los em diferentes instâncias e poderes, internos e externos à CBTM.

§ 6º O Presidente da Comissão de Técnicos terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias, Eletivas e Extraordinárias, sendo facultado ao Presidente a indicação de membro substituto, por meio de procuração específica, para representação da comissão em caso de ausência justificada.

§ 7º A votação online para a escolha dos Membros da Comissão de Técnicos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva. Os Membros eleitos têm até 15 (quinze) dias após a eleição para indicar o seu Presidente.

Art. 71 Da organização e funcionamento da Comissão de Técnicos:

§ 1º A Diretoria da Comissão de Técnicos deverá se reunir, ao menos, a cada 04 (quatro) meses, em seções que serão acrescentadas oficialmente ao Calendário da CBTM, tendo as atas divulgadas no sítio eletrônico da entidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Técnicos promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas ao Comitê Executivo e ao Conselho de Administração ou demais órgãos da CBTM com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.

§ 3º A Comissão de Técnicos deverá opinar, sugerir modificações e aprovar os Regulamentos das Competições da CBTM anualmente, bem como, outros regimentos que porventura demonstrarem interesse.

SUBSEÇÃO III.V.3 – DA COMISSÃO DE ÁRBITROS

Art. 72 A Comissão de Árbitros, órgão de controle social e aconselhamento da CBTM, será composta por 03 (três) membros filiados.

§ 1º Para integrar a Comissão de Árbitros, a filiação pelo segmento de árbitro é obrigatória junto à CBTM há pelo menos 01 (um) ano, estando regular perante sua condição de filiado. Deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

§ 2º Os Membros da Comissão de Árbitros terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.

§ 3º A Comissão de Árbitros é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

Art. 73 Do processo eleitoral para a escolha dos Membros da Comissão de Árbitros, deve-se observar o seguinte procedimento:

§ 1º Os interessados deverão se candidatar ao cargo enviando a solicitação para a CBTM, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A CBTM, recebidas as candidaturas, promoverá a eleição online, pelo sítio eletrônico www.cbtm.org.br.

§ 2º Os representantes dos árbitros de que trata o dispositivo deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela CBTM, em conjunto com as entidades que os representem.

§ 3º A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta comissão, respeitado o devido processo legal.

§ 4º Em caso de candidatura de número igual ao limite de membros à compor a Comissão de Árbitros e, estando com todos os termos de filiação em dia, os mesmos serão automaticamente homologados, sem a necessidade de realização de processo eletivo.

§ 5º Os membros eleitos para formar a Comissão de Árbitros deverão indicar um Presidente, que poderá representá-los em diferentes instâncias e poderes, internos e externos à CBTM.

§ 6º O Presidente da Comissão de Árbitros terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias, Eletivas e Extraordinárias, sendo facultado ao Presidente a indicação de membro substituto, por meio de procuração específica, para representação da comissão em caso de ausência justificada.

§ 7º A votação online para a escolha dos Membros da Comissão de Árbitros ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva. Os Membros eleitos têm até 15

(quinze) dias após a eleição para indicar o seu Presidente.

Art. 74 Da organização e funcionamento da Comissão de Árbitros:

§ 1º A Diretoria da Comissão de Árbitros deverá se reunir, ao menos, a cada 04 (quatro) meses, em seções que serão acrescentadas oficialmente ao Calendário da CBTM, tendo as atas divulgadas no sítio eletrônico da entidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Árbitros promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas ao Comitê Executivo e ao Conselho de Administração ou demais órgãos da CBTM com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.

§ 3º A Comissão de Árbitros deverá opinar, sugerir modificações e aprovar os Regulamentos das Competições da CBTM anualmente, bem como, outros regimentos que porventura demonstrarem interesse.

SUBSEÇÃO III.V.4 – DA COMISSÃO DE CLUBES

Art. 75 A Comissão de Clubes, órgão de controle social e aconselhamento da CBTM, será composta por 05 (cinco) membros filiados e ativos nas Federações Estaduais, sendo que, obrigatoriamente, deverá haver:

- I 01 (um) membro da região Sul do Brasil;
- II 01 (um) membro da região Sudeste do Brasil;
- III 01 (um) membro da região Centro-Oeste do Brasil;
- IV 01 (um) membro da região Nordeste do Brasil;
- V 01 (um) membro da região Norte do Brasil.

§ 1º Para integrar a Comissão de Clubes, a participação no Campeonato Brasileiro de Clubes do ano anterior à Assembleia Geral Eletiva é obrigatória, devendo estar regular perante sua condição de filiado. O Presidente da comissão deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

§ 2º Os Membros da Comissão de Clubes terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.

§ 3º A Comissão de Clubes é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

Art. 75 Do processo eleitoral para a escolha dos Membros da Comissão de Clubes, deve-se observar o seguinte procedimento:

§ 1º Os representantes de clubes interessados deverão se candidatar, individualmente, ao cargo enviando a solicitação para a CBTM, por meio de correio eletrônico, com seus

dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A CBTM, recebidas as candidaturas, promoverá a eleição online, pelo sítio eletrônico www.cbtm.org.br.

§ 2º Os representantes dos clubes de que trata o dispositivo deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto dos clubes participantes do Campeonato Brasileiro Absoluto A e B, por equipes, e do Campeonato Brasileiro Paralímpico por equipes, do ano anterior ao pleito, ou competição equivalente do Campeonato Brasileiro, em eleição direta, organizada pela CBTM, em conjunto com as entidades que os representem.

§ 3º A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta comissão, respeitado o devido processo legal.

§ 4º A votação será geral, sendo dispensado o processo eletivo caso a quantidade de candidaturas não exceda o máximo permitido por região. Em caso de preenchimento das vagas igual ao do número de candidatos por região e, estes candidatos estejam com todos os termos de filiação em dia, o mesmo será automaticamente homologado.

§ 5º Os membros eleitos para formar a Comissão de Clubes deverão indicar um Presidente, que poderá representá-los em diferentes instâncias e poderes, internos e externos à CBTM.

§ 6º Os membros eleitos da Comissão de Clubes terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, devendo ser representados pelos seus respectivos Presidentes. Cada Presidente poderá indicar um membro substituto de seu clube, por meio de procuração específica, para representação da comissão em caso de ausência justificada.

§ 7º A votação online para a escolha dos Membros da Comissão de Clubes ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva. Os Membros eleitos têm até 15 (quinze) dias após a eleição para indicar o seu Presidente.

Art. 76 Da organização e funcionamento da Comissão de Clubes:

§ 1º A Diretoria da Comissão de Clubes deverá se reunir, ao menos, a cada 04 (quatro) meses, em seções que serão acrescentadas oficialmente ao Calendário da CBTM, tendo as atas divulgadas no sítio eletrônico da entidade.

§ 2º - Caberá à Comissão de Clubes promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas ao Comitê Executivo e ao Conselho de Administração ou demais órgãos da CBTM com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.

§ 3º - A Comissão de Clubes deverá opinar, sugerir modificações e aprovar os Regulamentos das Competições da CBTM anualmente, bem como, outros regimentos que porventura demonstrarem interesse.

SEÇÃO III.VI – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 77 O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia, encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBTM e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados pela Carta Olímpica, da administração pública e da gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Conduta Ética da CBTM e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º O Conselho de Ética será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução. Deverá ser garantido que a maioria dos membros sejam independentes, sendo integrado da seguinte forma:

- I 03 (três) membros independentes;
- II 01 (um) membro representante das Federações Estaduais;
- III 01 (um) membro representante da Diretoria da Comissão de Atletas.

§ 2º A estrutura de funcionamento e organização do Conselho de Ética será definida dentro do Código de Conduta Ética.

§ 3º O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros. As reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de videoconferência ou outro instrumento de comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação

§ 4º As reuniões do Conselho de Ética poderão ser feitas por meio de dispositivo eletrônico.

§ 5º O Conselho de Ética deverá realizar a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos na CBTM, com base no Código de Conduta Ética vigente.

§ 6º O membro do Conselho de Ética não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do estatuto.

§ 7º O candidato a membro do Conselho de Ética deverá ser referendado por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral. A Assembleia Geral, conforme regulamento próprio da eleição, votará para a escolha dos membros e do Presidente do Conselho de Ética da CBTM, garantindo que no mínimo 1/3 (um terço) seja de novos membros, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Art. 78 Do processo eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho de Ética, deve-se observar o seguinte procedimento:

§ 1º Os candidatos serão apresentados na Assembleia Geral Ordinária imediatamente

posterior à Assembleia Geral Eletiva, quando será realizada a votação para a escolha dos membros do Conselho de Ética.

§ 2º Os representantes de cada segmento (independentes, Federações Estaduais e atletas) serão votados separadamente, de acordo com o segmento a que pertencem, por meio de escrutínio secreto, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos, observada ainda a política de equidade de gênero da CBTM que orienta o preenchimento dos seus cargos por, no mínimo, um terço de mulheres.

§ 3º A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros do Conselho de Ética, respeitado o devido processo legal.

§ 4º Em caso de candidatura única por segmento ou na quantidade específica ao número de vagas de cada segmento e, este atendendo todas as prerrogativas deste Estatuto, o mesmo será automaticamente homologado.

§ 5º- Os membros independentes do Conselho de Ética ficam impedidos, durante a vigência de seu mandato, de se filiarem à CBTM, de modo a manter o perfil autônomo da função.

Art. 79 Compete ao Conselho de Ética:

- I Receber e processar denúncias, por meio de ouvidoria ou qualquer outro meio de comunicação, garantindo a confidencialidade e a proteção aos denunciantes;
- II Julgar Representações em decorrência de atos antiéticos, aplicando sanções em conformidade com esse Regimento Interno, o Estatuto da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), o Código de Conduta Ética da entidade e a legislação aplicável a matéria;
- III Definir a lista de princípios éticos da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) e elaborar o Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), condicionada à aprovação pela Assembleia;
- IV Orientar e treinar membros internos e externos por meio de programas estruturados de capacitação e/ou pela emissão de cartilhas, vídeos, imagens ou fluxos por meio das redes sociais ou demais sistemas eletrônicos de informação;
- V Atuar em parceria com outros Conselhos de Ética de entidades esportivas e não esportivas para a troca de conhecimento e a implementação de

melhores práticas na CBTM;

- VI Ouvir e dialogar constantemente com atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e funcionários da CBTM e ligados a Federações Estaduais e Clubes para a implementação de novas medidas preventivas no tocante à conduta ética;
- VII Identificar, analisar e julgar a ocorrência de eventuais conflitos de interesse entre diretores, membros eleitos, funcionários e entidades filiadas, devendo abrir processo administrativo visando a resolução e os esclarecimentos em casos desta natureza.
- VIII Reunir-se, no prazo estipulado no respectivo regimento interno, após recebida denúncia para deliberação e encaminhamento para julgamento junto à Justiça Desportiva ou arquivamento do processo. Para casos considerados graves e danosos à imagem da CBTM e/ou dos principais envolvidos, este prazo deve ser reduzido, especialmente nos casos de corrupção, de desvios comportamentais graves ou de abuso/assédio sexual ou pedofilia;
- IX Encaminhar às autoridades competentes as denúncias de corrupção, fraude ou improbidade para o devido processo legal;
- X Auditar e verificar, uma vez ao ano, a eficiência do canal de denúncia ou ouvidoria oficial da CBTM;
- XI Elaborar e aprovar o próprio regimento interno.
- XII Apresentar relatório anual de suas atividades, para ciência da Assembleia.

CAPÍTULO IV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 8º O Exercício Financeiro da CBTM coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotação especificadas na forma dos artigos seguintes.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na página oficial da CBTM na internet (www.cbtm.org.br), ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

§ 6º A implementação de ferramentas de transparência que permitam apresentar instrumentos de controle social no tocante à exposição e divulgação quanto ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

§ 7º Realização de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, e com publicidade a qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e do FGTS.

Art. 8º Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- III celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

- IV receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- VII deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

Art. 81 O Patrimônio da CBTM compreende:

- I seus bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III troféus e prêmios que serão insuscetíveis de alienação;
- IV os saldos positivos da execução do orçamento;
- V fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- VI doações e legados.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- I anuidades pagas pelas Entidades filiadas;
- II recursos oriundos da Tabela de Taxas e Emolumentos, conforme aprovação da Assembleia Geral
- III renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBTM;
- IV taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais;
- V taxas fixadas em regimento específico;
- VI multas;
- VII subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- VIII donativos em geral;
- IX rendas com patrocínios;
- X rendas decorrentes de cessão de direitos;
- XI a arrecadação da Taxa de Registro Anual (TRA) de Administradores, Atletas, Treinadores, Equipe Multidisciplinar, Árbitros, Parceiros e Staffs;
- XII o produto das loterias federais e das apostas de cota fixa, nos termos da legislação esportiva.
- XIII recursos oriundos das atividades da Universidade do Tênis de Mesa.

§ 2º A Despesa da CBTM compreende:

- I pagamento das contribuições devidas às Entidades Nacionais e Internacionais a que estiver filiada a CBTM;
- II pagamento de impostos, taxas, tarifas e contribuições sociais;
- III pagamento de salários, 13º, férias, contribuições previdenciárias e demais encargos trabalhistas aplicáveis;

- IV contratação de consultorias e prestadores de serviço especializados;
- V pagamento de condomínio, alugueis e despesas com a conservação dos bens e infraestrutura da CBTM e de seu Patrimônio
- VI aquisição de material de expediente e desportivo;
- VII custeio de infraestrutura dos campeonatos, competições, torneios ou eventos do calendário anual do tênis de mesa, incluindo possíveis apoios às Federações na organização de seus eventos;
- VIII gastos de publicidade e material de comunicação institucional, em meio físico ou digital;
- IX despesas de representação institucional;
- X pagamento de ajuda de custo dos atletas e técnicos, nos termos dos critérios técnicos de investimento divulgados;
- XI pagamento das despesas de viagens das delegações oficiais para participação em eventos e treinamentos nacionais e internacionais, nos termos dos critérios técnicos de investimento divulgados;
- XII despesas eventuais, necessárias ao bom cumprimento da finalidade da CBTM.

CAPÍTULO V – DA FILIAÇÃO

Art. 82 As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do tênis de mesa nas zonas de sua jurisdição.

Art. 83 A CBTM dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades dirigentes do tênis de mesa que a requerem, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único: Será admitida apenas uma Entidade Filiada por unidade da República Federativa do Brasil, vedada a duplicitade de filiação no mesmo Estado..

Art. 84 São consideradas entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 85 São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no neste Estatuto:

- I Ter personalidade jurídica;
- II Ter seus estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBTM e das federações continentais (ITTF Américas e CONSUTEME) e internacional (ITTF), às quais a CBTM é filiada;
- III Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;
- IV Enviar relação completa de suas filiadas;
- V Não conter em suas leis, normas ou regulamentos internos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- VI Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do tênis de mesa, existentes no território de sua jurisdição.

Parágrafo único - O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela CBTM, incluindo os seguintes:

- I Requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante;
- II Um exemplar do estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- III Relação das Entidades Locais de Prática Desportiva, filiadas à Entidade, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações;

- IV Documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;
- V Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros;
- VI Cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;
- VII Demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela CBTM.

Art. 86 A CBTM poderá promover a desfiliação de Entidade Filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBTM, do COB, do CPB e da ITTF e demais normas vigentes aprovadas pela CBTM e pela Federação Internacional, respeitado o devido processo legal e a competência da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI – DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 87 São direitos de toda Entidade Filiada:

- I Organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas da CBTM;
- II Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, atendidos os requisitos deste Estatuto;
- III Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBTM;
- IV Disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBTM, atendida as exigências legais;
- V Recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da CBTM;
- VI Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o tênis de mesa;
- VII Impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
- VIII Promover e organizar competições e eventos de Tênis de Mesa dentro de sua área de competência, desde que devidamente comunicados à CBTM;
- IX Beneficiar-se das organizações que a CBTM, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- X Denunciar o funcionamento irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do esporte do Tênis de Mesa, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para regularizar ou impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciais;
- XI Regular a filiação de atletas e das Entidades Locais de Prática Desportiva na área de sua competência;
- XII Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, inclusive para o preenchimento de cargos eletivos, ressalvados os dispositivos presentes neste Estatuto;
- XIII Aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros, auxiliares e gestores;
- XIV Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de

contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBTM.

Art. 88 São deveres de toda entidade filiada, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º:

- I Reconhecer a CBTM como única dirigente do tênis de mesa nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II Comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à CBTM e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- III Submeter, por meio do Sistema CBTM-Web, anualmente, conforme prazo comunicado por Nota Oficial:
 - a) Cópia atualizada do Estatuto Social da Entidade Filiada, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente;
 - b) Comprovante atualizado de Inscrição e Situação Cadastral da Entidade Filiada, emitido pela Receita Federal do Brasil;
 - c) Cópia da Ata da Assembleia Geral que deliberou sobre a eleição da atual Diretoria da Entidade Filiada, devidamente registrada no Cartório competente;
 - d) Cópia da Ata da Assembleia Geral que deliberou sobre a aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior da Entidade Filiada, devidamente registrada no Cartório competente;
 - e) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balanço Patrimonial referentes ao exercício do ano anterior da Entidade Filiada, devidamente assinados pelo responsável pelo Contador e pelo Presidente da Federação, com menção expressa às receitas brutas, incluindo, mas não se limitando: TRA, Inscrições estaduais, repasses CBTM e repasses UNITM;
 - f) Parecer do Conselho Fiscal referente à aprovação das contas do exercício do ano anterior, devidamente assinado por todos os membros do referido Conselho;
 - g) Relatório Anual de Atividades da Entidade Filiada, referente ao exercício do ano anterior, contendo a descrição das ações realizadas e os resultados alcançados;
 - h) Calendário oficial de eventos da Entidade Filiada, referente ao exercício do ano em curso, contendo a estimativa de programação;
 - i) Norma vigente para Transferência de Atletas, aplicável ao exercício do ano em curso, contendo todas as disposições regulamentares aprovadas pela Entidade Filiada;

- j) Regulamento vigente das Competições, aplicável ao exercício do ano em curso, contendo todas as normas e disposições aprovadas pela Entidade Filiada;
- k) Regulamento vigente de Arbitragem, aplicável ao exercício do ano em curso, contendo todas as normas e procedimentos aprovados pela Entidade Filiada;
- l) Cópia da Ata da reunião da Diretoria que deliberou sobre a nomeação dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), contendo a indicação dos representantes por segmento, devidamente registrada no Cartório competente;
- m) Ofício enviado pela Entidade Filiada para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), solicitando a relação nominal dos advogados indicados para o exercício da função junto ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD)
- n) Ofício emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contendo a relação nominal dos advogados indicados para o exercício da função junto ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- o) Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), contendo as normas e procedimentos que disciplinam sua organização e funcionamento;
- p) Regimento Interno da Federação, contendo as normas e disposições que regulam sua estrutura organizacional, funcionamento e competências, vigente no ano em curso;
- q) Cópia da Ata da Assembleia Geral que deliberou sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal vigente, devidamente registrada no Cartório competente;
- r) Código de Ética da Entidade Filiada, contendo princípios, diretrizes e normas de conduta aplicáveis aos dirigentes, colaboradores e demais integrantes, vigente no ano em curso;
- s) Relação completa de suas filiadas;
- t) Comprovante de pagamento da anuidade à CBTM;
- u) Evidência de utilização de Sistema CBTM Web;
- v) Evidência de utilização de Sistema ASAAS.
- IV Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBTM, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;
- V Cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como, as porcentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou

- indiretamente e remeter à CBTM o que foi arrecadado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VI Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
 - VII Pedir licença à CBTM para promover eventos internacionais ou interestaduais e para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
 - VIII Utilizar a conta de e-mail com domínio oficial (@cbtm.org.br) para comunicação com a CBTM e demais filiados;
 - IX Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBTM ou por esta, não reconhecidas, cumprindo-lhes precípuamente:
 - a) não participar de eventos nessas condições;
 - b) não admitir que o façam as suas filiadas;
 - c) não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
 - X Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência a CBTM no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
 - XI Promover, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de tênis de mesa, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBTM;
 - XII Preencher e fazer preencher pelas suas filiadas o cadastro on-line (CBTM-Web), com o respectivo recolhimento das TRA's (Taxas de Registro Anual) de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes, funcionários, equipes multidisciplinares, parceiros e staffs, que participem de qualquer evento de Tênis de Mesa no Brasil, que tenham organização ou participação direta ou indireta das filiadas;
 - XIII Cumprir as Normas de Transferências da CBTM;
 - XIV Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBTM;
 - XV Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBTM;
 - XVI Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos e respeitar o presente Estatuto da CBTM, bem como, seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados direta ou indiretamente;
 - XVII Satisfazer nas épocas próprias as obrigações financeiras para com a CBTM;
 - XVIII Respeitar e fazer respeitar todos os direitos de imagem, de transmissão, de arena, de uso de insígnia e correlatos exclusivos ou explorados pela CBTM;
 - XIX Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ITTF, pela CBTM, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo COB, Comitê Paralímpico Internacional, pelo CPB, pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), bem como, pela Comissão Antidopagem da CBTM;

XX Desligar-se, demitir-se do quadro associativo a qualquer momento, por meio de pedido por escrito ao Presidente da CBTM.

§ 1º A lista de documentos prevista no inciso III deste artigo não é exaustiva, podendo a CBTM, sempre que necessário ao cumprimento de sua finalidade institucional, solicitar outros documentos por meio de Nota Oficial;

§ 2º As Entidades Filiadas deverão informar por escrito à CBTM qualquer alteração em seus atos constitutivos, reformas estatutárias, mudanças relevantes na estrutura de governança ou composição de suas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente;

§ 3º A entrega válida e completa dos documentos exigidos no inciso III deste artigo, constitui requisito indispensável para a concessão do Selo de Certificação às Entidades Filiadas, como reconhecimento anual de conformidade e regularidade institucional, para todos os fins.

CAPÍTULO VII – DAS PESSOAS VINCULADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 89 São direitos de toda pessoa vinculada:

- I Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos, chancelados, homologados ou patrocinados pela CBTM;
- II Disputar competições interestaduais ou internacionais mediante licença previamente concedida pela CBTM, atendida as exigências legais;
- III Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBTM.

Art. 90 - São deveres de toda pessoa vinculada, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º:

- I Reconhecer a CBTM como única dirigente do tênis de mesa nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBTM, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas neste Estatuto, nas leis e regulamentos em vigor;
- III Reconhecer na CBTM autoridade única para editar regras oficiais de tênis de mesa no território brasileiro;
- IV Contribuir com a promoção e a divulgação do tênis de mesa, estimulando a prática em diferentes meios.

CAPÍTULO VIII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 91 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBTM poderá conceder os seguintes títulos:

- I Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- II Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao tênis de mesa brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- III Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao tênis de mesa.

§ 1º Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao tênis de mesa brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa deste, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pelo Comitê Executivo.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBTM até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 92 As propostas para a concessão dos títulos constantes no presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão obedecer ao seguinte procedimento:

- a) A indicação de homenageados poderá ser feita formalmente pela Comissão de Atletas, Comissão de Técnicos, Comissão de Árbitros ou Comissão de Clubes ao Comitê Executivo para análise, limitado a 03 (três) nomes por Comissão por Ano.
- b) O Comitê Executivo, que poderá indicar outros 03 (três) nomes, deverá avaliar o currículo dos indicados e submeter ao Conselho de Administração para análise e deliberação dentre um total de até 05 (cinco) nomes.
- c) O Conselho de Administração deverá aprovar até 03 (três) nomes para o recebimento de homenagem, que deverá ocorrer em cerimônia especial, preferencialmente dentro da programação de atividades do Campeonato Brasileiro.
- d) O Comitê Executivo, a seu critério, poderá propor e realizar homenagem a até 03 (três) pessoas a cada evento nacional realizado pela CBTM, especialmente com o intuito de reconhecer o apoio oferecido em âmbito local. Estas homenagens poderão ser nos seguintes formatos:
 - I Nominiação de troféus ou premiação especial;
 - II Nominiação de etapa de competição local;
 - III Oferta de placa ou entrega de objeto especial com os motivos do tênis de mesa e/ou da CBTM.

CAPÍTULO IX – DO INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 93 A CBTM, por meio do Comitê Executivo, poderá criar e desenvolver rankings ou análogos, com indicadores objetivos e claros, para incentivar a melhoria da governança e da gestão em Federações Estaduais, Entidades de Prática Esportiva ou Ligas Regionais devidamente filiadas.

§ 1º Os incentivos poderão ser feitos por meio de Selo de Certificação, recompensa financeira ou recompensa estrutural, com a cessão de equipamentos ou materiais esportivos.

§ 2º As regras para a concessão de incentivos devem ser publicadas no sítio oficial da CBTM, sendo obrigatório a realização de um processo de candidatura com no mínimo 60 (sessenta) dias de duração e avaliação técnica dos critérios a ser apresentada pelo Comitê Executivo.



CAPÍTULO X – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 94 Os símbolos da CBTM serão a Bandeira, a Logomarca e as Submarcas, e serão representados por elementos que simbolizem o tênis de mesa do Brasil, devendo utilizar as cores da bandeira brasileira.

Art. 95 Os símbolos da CBTM poderão sofrer alterações, em conjunto ou separadamente, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Ordinária constituída, devendo ser apresentado formalmente com justificativas de alteração e plano de desenvolvimento da(s) marca(s).

Art. 96 Os uniformes das equipes oficiais da CBTM serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais e internacionais, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pela CBTM quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínios, de acordo com regulamentos próprios sobre o tema.

Art. 97 A denominação, símbolos e direitos de imagem da CBTM e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas dispor de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da CBTM.

§ 1º A garantia legal outorgada à CBTM neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

§ 2º A CBTM deverá fazer com que, igualmente, todas suas filiadas diretas ou indiretas, incluindo todas as Entidades Locais de Prática Desportiva e seus jogadores, cedam e transfiram-lhe, a título gratuito, mediante instrumentos particulares de contrato próprios, todos e quaisquer direitos de imagem e som da respectiva Entidade Local de Prática Desportiva e jogadores, de forma a permitir-lhe o uso comercial de tais direitos de imagem e som para sua utilização em campeonatos e eventos organizados pela CBTM e na sua representação oficial (incluindo, mas não se limitando a, participações nas seleções das diversas categorias), sem prejuízo de tais Entidades Locais de Prática Desportiva e jogadores realizarem exploração de direitos similares, desde que não conflitantes com as atividades contratadas ou desenvolvidas pela CBTM.

CAPÍTULO XI – DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 98 O presente Estatuto é o normativo basilar da CBTM.

Art.99 As deliberações, notas oficiais, resoluções, portarias e circulares do escalão superior terão aplicabilidade subsidiária, no que couber e no que se referir ao objeto do presente Estatuto.

Art.100 A execução de todas as atividades da CBTM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 101 A CBTM pode baixar regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

Art. 102 As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à CBTM estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Estatuto, em códigos especiais e na legislação desportiva vigente.

Art. 103 A CBTM deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal da modalidade de tênis de mesa.

Art. 104 Cabe à CBTM impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica que não preencha as formalidades legais e regulamentares, constantes deste Estatuto, podendo requerer para tal fim a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A CBTM poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 105 Para todos os fins deste Estatuto, são considerados especialmente graves e intoleráveis os atos e crimes de discriminação, conforme tipificado pela legislação pertinente, praticados por pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à CBTM, incluindo a discriminação racial, social, política, religiosa ou econômica, sujeitando seus atores a punições preventivas ou definitivas, conforme o caso, sem prejuízo da ampla defesa.

Art. 106 É terminantemente proibida à CBTM qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107 A dissolução da CBTM somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus filiados.

Art. 108 Em caso de dissolução da CBTM o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação em vigor, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 109 Os atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, individualmente, bem assim a qualquer Federação Estadual ou Entidade de Prática Desportiva celebrarão contratos com entidades públicas, companhias privadas, sociedades de economia mista e organizações não governamentais, para propaganda destas, desde que não infrinjam disposições dos contratos celebrados pela CBTM, devendo consultar a entidade sempre que necessário para este fim.

§ 1º Os contratos celebrados aludidos do presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da CBTM, não devendo, sob hipótese alguma, competir com os patrocínios ou apoios contratados pela CBTM.

§ 2º Caberá a cada Federação Estadual e às Entidades de Prática Desportiva fornecer à CBTM, a partir do início da vigência deste Estatuto, via original de relatório atualizado por escrito acerca dos contratos de patrocínio ou apoio esportivo por eles contratados para a prática do tênis de mesa, sempre que solicitado.

Art. 110. São parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 111 Na data de aprovação deste Estatuto estavam filiadas as seguintes Federações Estaduais:

- I Federação Esportiva e Paradesportiva de Tênis de Mesa do Estado do Rio Grande do Sul
- II Federação Catarinense de Tênis de Mesa
- III Federação de Tênis de Mesa do Paraná
- IV Federação de Tênis de Mesa do Estado de São Paulo
- V Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro
- VI Federação Paralímpica e Olímpica de Tênis de Mesa de Minas Gerais
- VII Federação Espiritossantense de Tênis de Mesa
- VIII Federação de Tênis de Mesa do Estado de Goiás
- IX Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal
- X Federação Rondoniense de Tênis de Mesa

- XI Federação Pernambucana de Tênis de Mesa
- XII Federação Alagoana de Tênis de Mesa
- XIII Federação Potiguar de Tênis de Mesa
- XIV Federação dos Mesatenistas do Ceará
- XV Federação Maranhense de Tênis de Mesa
- XVI Federação de Tênis de Mesa do Mato Grosso do Sul
- XVII Federação de Tênis de Mesa do Pará
- XVIII Federação de Tênis de Mesa do Amapá
- XIX Federação de Tênis de Mesa do Amazonas
- XX Federação Matogrossense de Tênis de Mesa
- XXI Federação de Tênis de Mesa do Piauí
- XXII Federação de Tênis de Mesa do Estado do Acre
- XXIII Federação do Tocantins de Tênis de Mesa
- XXIV Federação Paraibana de Tênis de Mesa
- XXV Federação de Tênis de Mesa da Bahia

Art. 112 Fica assegurado a todos os membros/filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBTM, como relatórios gerais, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial da CBTM.

§1º Fica proibida a realização de empréstimos e/ou garantias financeiras em favor dos membros dos poderes da CBTM ou seus administradores.

§2º Todos os poderes deverão assegurar a correta observância de práticas de gestão que coibam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

§3º Para fins de recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e afins, a CBTM irá dispor de um canal de comunicação direta no sítio eletrônico da entidade, preservando a identidade do denunciante por meio de um sistema independente de Ouvidoria.

Art. 113 O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária por unanimidade em 18 de dezembro de 2025, está assinado e rubricado pelo Sr. Vilmar Schindler, Presidente da Assembleia, e pela Sra. Maria Eduarda Portilho, nomeada como Secretária da Assembleia, e será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

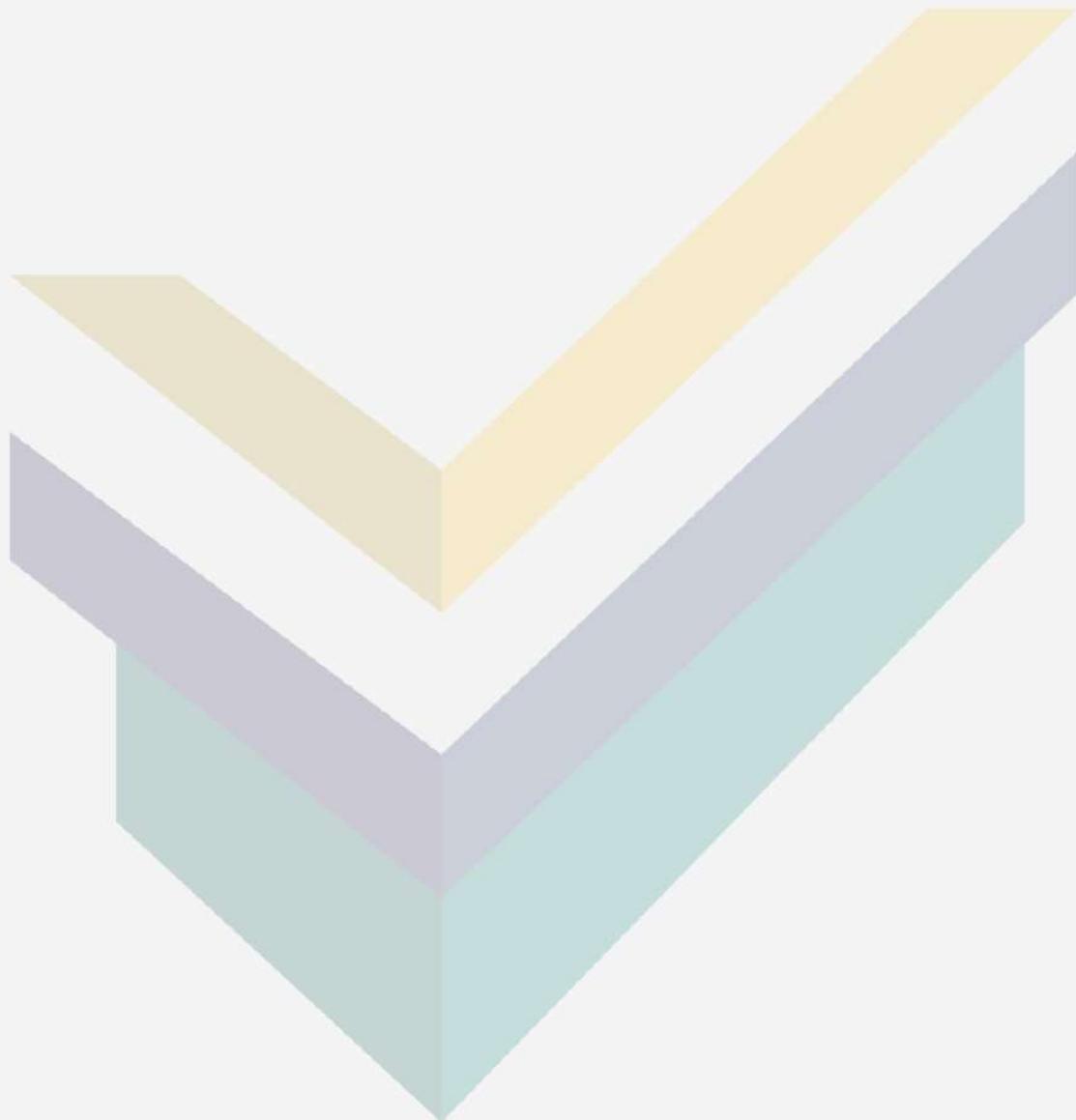
Rio de Janeiro/RJ, 18 de dezembro de 2025.

VILMAR SCHINDLER

Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Maria Eduarda Portilho

Secretária da Assembleia Geral Ordinária



[VERSÃO FINAL] Estatuto Social_compressed.pdf

Documento número #81a44fe8-bf94-4efc-aca9-67c50620063d

Hash do documento original (SHA256): db706ac9ea32c427f715fa920afded1118822a36a6b42605b834fbbdf7802889

Assinaturas

Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou como parte em 27 jan 2026 às 18:03:45

Maria Portilho

CPF: 180.889.497-93

Assinou em 28 jan 2026 às 15:02:20

Thais Severo

CPF: 042.391.011-66

Assinou como parte em 27 jan 2026 às 18:35:58

Federação de Tênis de Mesa do Pará - Marcelino Cavalcante

CPF: 086.803.532-72

Assinou como parte em 28 jan 2026 às 14:54:17

Log

27 jan 2026, 18:00:41

Operador com email maria@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 81a44fe8-bf94-4efc-aca9-67c50620063d. Data limite para assinatura do documento: 26 de fevereiro de 2026 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 jan 2026, 18:02:43

Operador com email maria@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: maria@cbtm.org.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Portilho e CPF 180.889.497-93.

27 jan 2026, 18:02:43	Operador com email maria@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: fedpa@cbtm.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Federação de Tênis de Mesa do Pará - Marcelino Cavalcante.
27 jan 2026, 18:02:43	Operador com email maria@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: thais@cbtm.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thais Severo.
27 jan 2026, 18:02:43	Operador com email maria@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
27 jan 2026, 18:03:45	Vilmar Schindler assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 200.103.152.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423 e longitude -51.08149986512719. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 jan 2026, 18:35:58	Thais Severo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail thais@cbtm.org.br. CPF informado: 042.391.011-66. IP: 191.39.153.157. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2026, 14:19:13	Operador com email maria@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 fez alteração em fedpa@cbtm.org.br: marcelinocsilva@gmail.com para assinar como parte
28 jan 2026, 14:54:17	Federação de Tênis de Mesa do Pará - Marcelino Cavalcante assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelinocsilva@gmail.com. CPF informado: 086.803.532-72. IP: 191.247.10.223. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7237687 e longitude -38.4845279. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2026, 15:02:20	Maria Portilho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail maria@cbtm.org.br. CPF informado: 180.889.497-93. IP: 179.218.19.26. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2026, 15:02:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 81a44fe8-bf94-4efc-aca9-67c50620063d.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 81a44fe8-bf94-4efc-aca9-67c50620063d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.